

CONHEÇA A REDE INTERSETORIAL DE APOIO À EDUCAÇÃO

Informativo de apoio à rede de educação estadual

ESCOLA



FICHA TÉCNICA

CONHEÇA A REDE INTERSETORIAL DE APOIO À EDUCAÇÃO

Informativo de apoio à rede de educação estadual
2023 - 1ª Edição

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Leite
Vice-Governador: Gabriel Souza

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Raquel Teixeira
Secretária Adjunta: Stefanie Eskereski
Chefe de Gabinete: Aline Mendes
Diretor-Geral: Paulo Burmann
Superintendente da Educação Profissional: Tamires Fakh
Subsecretário de Desenvolvimento da Educação: Marcelo Jerônimo R. Araújo
Subsecretária de Governança e Gestão da Rede Escolar: Janaína Audino
Subsecretário de Infraestrutura e Serviços Escolares: Rômulo Mérida Campos
Subsecretário de Planejamento e Gestão Organizacional: Diego Ferrugem

PRODUÇÃO GRÁFICA

Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Educação do RS
Coordenação: Bianca Garrido
Projeto Gráfico e Diagramação: Luísa Machado

ORGANIZAÇÃO

NÚCLEO DE CUIDADO E BEM-ESTAR ESCOLAR

Coordenadora: Salete Maria Kirst

PSICÓLOGOS

Amanda Corrêa Rocha
Anelise Catarina Salomon Silveira
Camila Regina Soares Spencer
Caroline de Oliveira P. Bond
Daiani Barros Machado
Denian Pedroso
Flávia Ferraz Acco
Jéssica Santos da Conceição
Jordana Scheffer Rolim
Karoline Andrade Pereira
Laís Schleder Zamfonato
Letícia de Deus Bender
Paula Taíse Góes
Paulla Hermann do Amaral
Raysha Thereza Nery
Ricardo Giacconi
Sabrina Dummer Vaz
Sônia Mara Soares de Almeida
Vitória Magalhães Guasque

ASSISTENTES SOCIAIS

Alexander Londero
Andreia de Souza Alves
Bárbara Ciriaco de Albite Silva
Bruno de Oliveira Elias
Daniela Zambon Garzão
Daniele de Jesus Fontoura
Érica dos Santos Alves
Liziane Dias de Souza
Lygia Pereira
Margot Figueiredo Bruni
Nathalie Rodrigues Coutinho
Regilaine dos Santos

Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica feita pelo autor

Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul
Conheça A Rede Intersetorial De Apoio À Educação:
Informativo de apoio à rede de educação estadual /
Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul,
Equipe de Assistentes Sociais e Psicólogos do Núcleo de
Cuidado e Bem-Estar Escolar. -- 2023.
38 f.:il.

1. Rede Intersetorial. 2. Educação. 3. Equipe
Multiprofissional. 4. Informativo. I. Escolar, Equipe de
Assistentes Sociais e Psicólogos do Núcleo de Cuidado e
Bem-Estar

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	01
1.1. Proteção Social Básica	01
1.2. Proteção Social Especial	04
1.3. Síntese Assistência Social	07
CAPÍTULO 2 - SAÚDE	08
2.1. Básica/Primária	10
2.2. Média/Secundária	11
2.3 Alta/Terciária	15
CAPÍTULO 3 - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	16
3.1 Conselho Tutelar	17
3.2 Defensoria Pública	18
3.3 Ministério Público	19
CAPÍTULO 4 - PROJETOS DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	20
CANAIS DE DENÚNCIA	21
LEGISLAÇÕES IMPORTANTES	22
GLOSSÁRIO	23
REFERÊNCIAS	26

APRESENTAÇÃO

Este informativo possibilita o conhecimento sobre a rede de apoio à educação pública estadual do Rio Grande do Sul, abrangendo políticas intersetoriais como a de Assistência Social, a de Saúde, o Sistema de Garantia de Direitos, assim como projetos de extensão das Instituições de Ensino Superior (IES) que podem beneficiar a comunidade escolar. O documento objetiva, também, subsidiar as escolas, por meio das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), bem como suas equipes diretivas (Diretores e/ou Vice-diretores das escolas, Orientadores Educacionais, entre outros) com informações que qualifiquem os encaminhamentos das diversas demandas identificadas como a vulnerabilidade, em todos os seus aspectos, e a dificuldade de acesso aos direitos sociais, que podem ter relação direta com a evasão escolar, infrequência e baixo rendimento do estudante.

Considerando essas demandas que podem influenciar negativamente o ensino-aprendizagem, **em especial** as questões **socioemocionais**, reuniu-se neste informativo **orientações básicas** sobre alguns serviços e suas portas de entrada (formas de acesso) para que os encaminhamentos feitos pela escola a esta rede de apoio sejam acolhidos e permitam a integração de diferentes políticas públicas com a educação.

Entende-se que atuar num sistema de corresponsabilidade e com a articulação de redes é primar cada vez mais pelo desenvolvimento integral das crianças e jovens da educação pública do Estado.

A escola, além do seu viés educativo, pode ser considerada um ponto de referência e um espaço articulador das diversas políticas públicas. Desta maneira, se faz necessário o conhecimento do território local e dos serviços por ele oferecidos.

“O desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens não pode ser enfrentado sem um trabalho articulado de atores sociais e institucionais, ou seja, entre as pessoas, instituições e políticas que constituem a vida da comunidade. O diálogo entre os diversos setores permite construir um conjunto de ações integradas que se mostram mais eficientes”.

(Cidade Escola Aprendiz, São Paulo-SP)

Este informativo foi produzido a partir de pesquisas dos materiais oficiais do Governo Federal e do Governo Estadual do RS.

CAPÍTULO 1 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A **Política de Assistência Social**, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social **não contributiva**, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (LOAS, 1993).

Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (**SUAS**) e seu objetivo é garantir a **proteção social** aos cidadãos, ou seja, apoio aos indivíduos, às famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Proteção Social Básica

Destinada à **prevenção** de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de **vulnerabilidade** social.

Proteção Social Especial

Destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em **situação de risco** e que tiveram seus **direitos violados** por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros.



1.1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. Atua junto à comunidade no fortalecimento da função protetiva familiar e de vínculos comunitários, na prevenção das situações de violação de direitos e na superação das vulnerabilidades, **como a falta de acessibilidade, a violência no bairro, o trabalho infantil, a falta de transporte, a ausência de espaços de lazer e de cultura**, entre outros.

Forma de Acesso:

Procure o CRAS mais próximo da sua casa. Essa unidade é pública e os serviços são gratuitos.

Nas regiões de difícil acesso, como no caso das comunidades ribeirinhas, indígenas, rurais, quilombolas, e outras, o CRAS tem a chamada “Equipe Volante”, que realiza a busca ativa. O deslocamento destas equipes é realizado por meio de carros ou das lanchas da Assistência Social.

Público Atendido:

Famílias e indivíduos em situação de desproteção ou de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família (Auxílio Brasil) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

CRAS

Centro de Referência de Assistência Social



NO CRAS É POSSÍVEL:



- ✓ Obter informações sobre o Cadastro Único (CadÚnico);
- ✓ Receber orientação sobre a participação nos programas de transferência de renda, como Auxílio Brasil (o antigo Bolsa Família);
- ✓ Obter orientação sobre os benefícios sociais e eventuais;
- ✓ Receber orientação sobre seus direitos;
- ✓ Obter orientações sobre a confecção gratuita de documentação civil (RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, etc.);
- ✓ Obter orientação sobre Carteira de Nome Social (para travestis e transexuais);
- ✓ Receber orientações e informações sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- ✓ Pedir orientação quanto aos desafios do cotidiano familiar;
- ✓ Fortalecer a convivência com a família e com a comunidade;
- ✓ Ter acesso aos serviços, aos benefícios e aos projetos de assistência social;
- ✓ Buscar apoio e orientação sobre o que fazer em casos de violência doméstica;
- ✓ Obter orientação de acesso a outros serviços públicos, como defensoria pública, justiça federal, educação, entre outros.

SERVIÇOS:

O CRAS oferta o Serviço de **Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)** e o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**.

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

Este serviço tem como objetivo:

- Fortalecer a função protetiva da família;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários;
- Promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

É um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias. O SCFV possui um caráter **preventivo**, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

Este serviço tem como objetivo:

- Fortalecer as relações familiares e comunitárias;
- Promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

Público Atendido:

Podem participar, conforme indicação técnica, crianças, jovens, adultos e idosos, em especial o público indicado na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social. Para mais informações acesse:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf



1.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão **em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados**.



Forma de Acesso:

Contate o CREAS do seu município ou região, essa unidade é pública e os serviços são gratuitos. As formas de acesso variam conforme a organização do município, pode ser realizado de forma espontânea, por encaminhamento de serviços da assistência social, de outras políticas públicas ou também por órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (como o Ministério Público).

Caso o seu município não tenha um CREAS, **procure na Prefeitura** o setor responsável pela Assistência Social.

Público Atendido:

Famílias e indivíduos em situação de **risco pessoal e social, com violação de direitos, como:** violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras. Todas essas situações passarão por avaliação técnica pelos profissionais deste serviço.

SERVIÇOS:

O CREAS oferta o **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**, podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e serviço para pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias.

1.2.1. PAEFI – O que é?

É um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação desses quadros por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

PAEFI – Objetivos:

- Contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção;
- Incluir famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos;
- Contribuir para acabar com as violações de direitos na família;
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.



Se você identificar **algum tipo de violação de direitos**, procure o contato do CREAS mais próximo da sua região.

CENTRO POP – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua

O Centro POP é uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua. Realiza atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua. Os Centros POPs estão em geral em áreas centrais de cidades grandes.

Alguns exemplos de atividades realizadas no Centro POP:

- Fazer refeições;
- Ter um espaço para higiene pessoal e lavar suas roupas;
- Ter apoio para conseguir documentos pessoais;
- Guardar seus pertences;
- Ter informações sobre trabalho;
- Tirar dúvidas e obter o acompanhamento necessário para garantir acesso a direitos.

Atenção! Não é necessário ter documento para ser atendido. Além disso, o endereço do Centro POP pode ser usado como referência para documentos ou para inclusão no Cadastro Único.

Quem pode utilizar esse serviço?

Pessoas em situação de rua. O Centro POP está aberto para jovens, adultos, idosos e famílias. Mas atenção: **crianças e adolescentes** podem ser atendidos somente se estiverem com algum familiar ou responsável legal (pai, mãe ou quem tiver a guarda).

Este serviço é **gratuito** para o cidadão.

Em caso de dúvidas entre em contato pelo **telefone 121** (a ligação é gratuita tanto para celular como para telefone fixo).



1.3. EM SÍNTESE:

Serviço	Atribuições	Demandas
Proteção Social Básica	CRAS Realizar ações preventivas , que reforçam a convivência, socialização, acolhimento e inserção. Possuem um caráter mais genérico e voltado prioritariamente para a família: visa desenvolver potencialidades, aquisições, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e se destina a populações em situação de vulnerabilidade social.	<ul style="list-style-type: none">• Apoio ou orientação sobre dificuldades familiares;• Orientação sobre situações de violência;• Orientações sobre o BPC*;• Orientação sobre confecção gratuita de documentação civil;• Falta de transporte,• Etc.
Proteção Social Especial	CREAS Refere-se a serviços destinados a pessoas em situações de risco pessoal ou social , de caráter mais complexo, e se diferenciaria da proteção social básica por “se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos”.	<ul style="list-style-type: none">• Violência física, psicológica ou sexual;• Negligência;• Situação de rua;• Abandono;• Trabalho infantil;• Cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;• Etc.

*BPC: Benefício de Prestação Continuada

CAPÍTULO 2 – SAÚDE

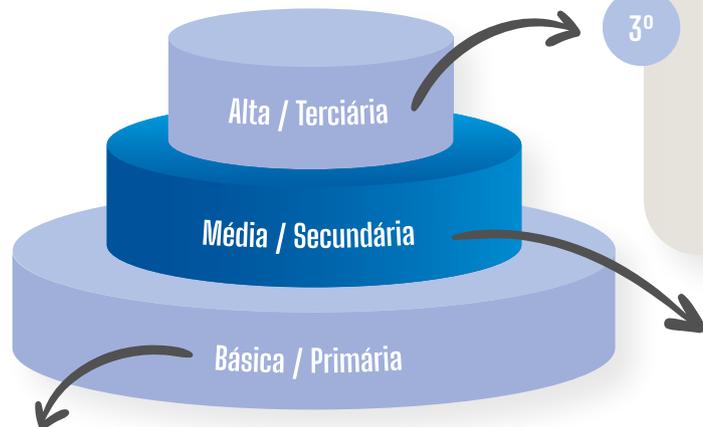
A Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”. É direito social, inerente à condição de cidadania, que deve ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição socioeconômica”. (OMS/WHO, 1946). A saúde é assim apresentada como um valor coletivo, um bem de todos.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988).

No Brasil a Política de Saúde está organizada na forma de um Sistema Único (SUS) dividido em três Redes de Atenção: **Básica/primária, Média/secundária e Alta/terciária.**



NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE:



1º

A **Atenção Primária à Saúde (APS)** é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações no âmbito individual e coletivo. Abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde.

Exemplo: Unidades Básicas de Saúde (UBS).

3º

Na **Atenção Terciária à Saúde** estão os hospitais de grande porte (alta complexidade), públicos ou privados. Designa o conjunto de terapias e procedimentos de elevada especialização, alta tecnologia e/ou alto custo. Geralmente, o paciente foi encaminhado para este nível após passar pelo primário ou secundário.

2º

A **Atenção Secundária** é formada pelos serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com densidade tecnológica intermediária. Compreende serviços especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência. Podem ser realizados procedimentos de intervenção, tratamento de situações crônicas e de doenças agudas.

Exemplo: CAPS, Ambulatórios, Policlínicas, Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).

BÁSICA/ PRIMÁRIA

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

As UBS são as principais portas de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), situadas próximas da vida dos usuários e desempenham um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade.

O objetivo é atender até **80% dos problemas de saúde da população**, sem que haja a necessidade de encaminhamento para ambulatórios (atenção secundária) ou hospitais (atenção terciária).

As unidades oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo: acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, exames básicos, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo nas escolas, educação em saúde, realização de grupos na UBS (hipertensos e diabéticos, caminhada, saúde mental) entre outras.



ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

A ESF é um programa desenvolvido por meio de práticas de cuidado integrado dirigidas à população do território e por gestão qualificada e é conduzida por equipe multiprofissional, que assume a responsabilidade sanitária local.

É entendida como o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde.

Todas as equipes deverão ter responsabilidade sanitária por um território de referência e o processo de trabalho de cada uma deve ser organizado de modo que garanta o maior acesso possível, o vínculo entre usuários e profissionais de saúde, a continuidade, a coordenação e a longitudinalidade do cuidado ou seja, a o acompanhamento e responsabilização, mesmo após o encaminhamento.



REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Emergência: Constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem **sofrimento intenso ou risco iminente de morte**, exigindo portanto, tratamento médico imediato. Já a **urgência**, é uma ocorrência imprevista de **agravo à saúde com ou sem risco potencial à vida**, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Buscando sempre o acolhimento com classificação de risco e resolutividade, tem o **objetivo** de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna.

Serviços: Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h); SAMU 192; Portas hospitalares de atenção às urgências - SOS Emergências; Atenção domiciliar - Melhor em Casa.



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) faz parte da Rede de Atenção às Urgências. O **objetivo** é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada e com uma estrutura simplificada, com **serviços de raio-X, eletrocardiografia, pediatria, laboratório de exames e leitos de observação**.

Presta atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por **quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e presta o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial**, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitem de atendimento.

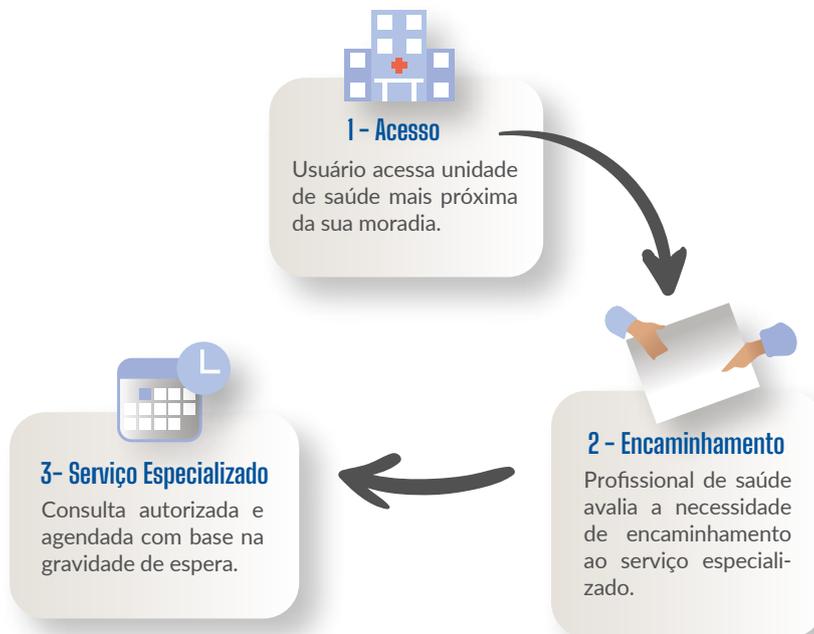
Exemplos de quando você deve procurar uma UPA 24h:

- Febre alta, acima de 39°C;
- Fraturas e cortes com pouco sangramento;
- Infarto e derrame
- Queda com torção, dor intensa ou suspeita de fratura;
- Cólicas renais;
- Falta de ar intensa;
- Crises Convulsivas;
- Dores fortes no peito;
- Vômito constante.

As UPAs funcionam **24 horas por dia, sete dias por semana**, e podem atender grande parte das urgências e emergências.

CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

O fluxo de regulação inicia-se nos serviços de atenção básica/primária do SUS. Os profissionais desses serviços avaliam a necessidade de encaminhamento do usuário ao atendimento especializado. A solicitação é encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que cadastra o pedido no sistema informatizado, os profissionais reguladores avaliam, autorizam e classificam a solicitação conforme a disponibilidade de agenda. A solicitação autorizada é agenda-da/marcada com base na classificação de gravidade e tempo de espera.



CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

Os CAPS são serviços de saúde de caráter aberto e comunitário voltados aos atendimentos de pessoas em sofrimento psíquico ou transtorno mental, uso prejudicial de álcool, crack e outras substâncias, que se encontram em situações de crise ou em processos de reabilitação psicossocial. O objetivo dos CAPS é atender as pessoas com transtorno mental severo e persistente e seus familiares na atenção psicossocial, buscando preservar a cidadania da pessoa, o tratamento no território e seus vínculos sociais.

Nos estabelecimentos atuam equipes multiprofissionais, que realizam diferentes intervenções e estratégias como acolhimento, psicoterapia, seguimento clínico em psiquiatria, terapia ocupacional, reabilitação neuropsicológica, oficinas terapêuticas, medicação assistida, atendimentos familiares e domiciliares, matriciamento, entre outros.



Cada município organiza suas formas de acesso. Caso necessário, entre em contato com o CAPS do seu território.



Onde buscar ajuda em situações de crise de saúde mental?

CAPS e Unidades Básicas de Saúde (Saúde da família, Postos e Centros de Saúde).

UPA 24H, SAMU 192, Pronto Socorro e Hospitais.

Centro de Valorização da Vida – 188 (ligação gratuita).

MODALIDADES CAPS

PORTA DE ENTRADA:

CAPS I

Atendimento a **todas as faixas etárias**, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas; atende cidades e ou regiões com pelo menos 15 mil habitantes.

CAPS II

Atendimento a **todas as faixas etárias**, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas; atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.

CAPS i (infantil)

Atendimento a **crianças e a adolescentes**, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas; atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.

CAPS AD

Álcool e Drogas: Atendimento a **todas faixas etárias**, especializado em transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.

ACOLHIMENTO E OBSERVAÇÃO:

CAPS III

Atendimento com **até 5 vagas de acolhimento noturno e observação**; todas faixas etárias; transtornos mentais graves e persistentes inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes.

CAPS AD III

Álcool e Drogas: Atendimento de **8 a 12 vagas de acolhimento noturno e observação**; funcionamento 24h; todas faixas etárias; transtornos pelo uso de álcool e outras drogas; atende cidades e ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes.

CAPS AD IV

Atendimento a pessoas com **quadros graves e intenso sofrimento decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas**. Tem como objetivos atender pessoas de todas as faixas etárias; proporcionar serviços de atenção contínua, com funcionamento 24h, incluindo feriados e fins de semana; e **ofertar assistência a urgências e emergências, contando com leitos de observação**. Atende cidades e ou regiões com mais de 500 mil habitantes.

HOSPITAIS E LEITOS HOSPITALARES

De acordo com o Ministério da Saúde, os hospitais podem ser definidos como estabelecimentos de saúde com serviços diferenciados, dotados de capacidade de internação, atendimento ambulatorial com consultas regulares e de urgência, como também capacidade de diagnóstico e terapêutica. Tem como objetivo prestar à população assistência médica curativa e de reabilitação, em alguns casos encaminhando o usuário para o serviço especializado ou sua UBS de referência, para seguir o acompanhamento. Aos Hospitais compete também colaborar na prevenção da doença, no ensino e na investigação científica.

Dentre os hospitais de alta complexidade estão os hospitais gerais, os pronto socorros, etc.



EMERGÊNCIAS PSIQUIÁTRICAS

Emergências psiquiátricas podem ser caracterizadas como uma condição em que há um sofrimento psíquico intenso, tentativa de suicídio, ideação suicida, casos agravados de autolesão, surtos psicóticos, etc., na qual é necessária a avaliação imediata por um médico psiquiatra, objetivando evitar maiores prejuízos à saúde psíquica, física e social do indivíduo ou eliminar possíveis riscos à sua vida ou à de outros. (BARROS, 2010).

Se o seu Município não dispõe de atendimento específico de emergência psiquiátrica, procure o serviço de saúde mais próximo de sua residência.



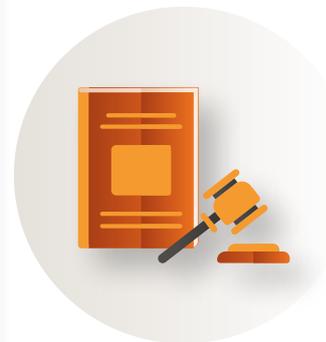
CAPÍTULO 3 – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

O sistema de garantia de direitos está presente no cotidiano das práticas profissionais na educação por meio das leis de proteção. Órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar são algumas instituições que apoiam e atuam constantemente na defesa dos direitos da população. Dentre as leis que compõem o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, conforme Cartilha para Gestores Escolares, se destacam:

I - Constituição Federal de 1988 – A Constituição é a norma maior do nosso país, todas as normas jurídicas devem estar de acordo com a Carta Magna. Especialmente no campo da educação, a Constituição deu especial atenção, principalmente nos seus artigos 205 a 214. Recomendamos a leitura atenta!

II - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 1990, comumente chamado de ECA, é a norma que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente. Um dos documentos mais importantes para os educadores. Deve ser estudado carinhosamente.

III - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – É a principal norma que trata especificamente de educação no país. É a norma que regula a atividade educacional brasileira, dessa forma, todas as leis estaduais e municipais que tratam de educação, além de portarias, instruções normativas, regulamentos e até mesmo os instrumentos internos elaborados pelas instituições de ensino devem estar em conformidade com a LDB.



3.1. CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar é o órgão encarregado por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previsto no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e atua no âmbito do Município.

Recebe denúncias de violação de direitos, tais como violência física, psicológica e sexual, negligência, abandono ou a própria conduta, apurando e encaminhando aos órgãos competentes, que prestarão atendimento às demandas apresentadas. Importante ressaltar que o Conselho Tutelar não realiza o acompanhamento dos casos, ficando este a cargo da rede intersetorial.

Os(as) Conselheiros(as) Tutelares devem aplicar as medidas de proteção às vítimas quando os seus direitos forem violados “por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; e, em razão de sua conduta”. (Art. 98 do ECA).

Atenção! O horário de funcionamento e o território de referência é definido pelo município.

Conforme Art. 136. são atribuições do Conselho Tutelar, entre outras:

I - atender as crianças e adolescentes [...]

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas [...]

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários.

Como denunciar?

Qualquer pessoa pode fazer a denúncia diretamente no Conselho Tutelar de seu município ou pelo **Disque 100**. A ligação é gratuita e pode ser anônima.



3.2. DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul tem como atribuição oferecer a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, social ou jurídica, de conformidade com o artigo 134 da Constituição Federal.

Também presta atendimento especializado para promover e defender os direitos das crianças e dos adolescentes, atuando no âmbito protetivo, socioeducativo e de educação em direitos.

O interessado (adulto, criança ou adolescente) deve procurar pessoalmente a Defensoria Pública do local onde reside, para receber orientação e solicitar providências para a defesa de seus direitos, dos direitos de seus filhos ou parentes, ou mesmo de crianças ou adolescentes que tenha sob a sua responsabilidade ou cuidados. Poderá, ainda, solicitar ajuda do Defensor ao noticiar fato que configure lesão ou ameaça de violação aos direitos fundamentais de crianças ou adolescentes, tais como maus-tratos, abandono, abuso ou exploração sexual, entre outros.

Como procurar ajuda da Defensoria Pública da Infância ou Juventude?

Procurar pessoalmente a Defensoria Pública do local onde reside.



3.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – MPRS

Na área da infância, juventude, educação, família e sucessões o Ministério Público atua na garantia dos direitos da criança, do adolescente e da família, em especial, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, suspensão e destituição do poder familiar, combate das diversas formas de violência contra a criança e o adolescente, entre outros.

No contexto da educação, especificamente, em conjunto com os Promotores Regionais da Educação, é realizado o acompanhamento das ações na tutela de direitos coletivos e difusos de crianças e adolescentes, com vistas à efetivação de educação básica, obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 anos (dezessete) anos de idade. Neste tema, o MP age em conjunto com as promotorias regionais buscando a efetiva permanência da criança e do adolescente na escola, por meio da FICAI* Online, estabelecendo estratégias de atuação na prevenção e no combate à infrequência e à evasão escolar, com o fortalecimento da rede de apoio à escola.

*Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente

Como órgão auxiliar das Promotorias e Procuradorias de Justiça, o Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões – CAOIJEFAM – disponibiliza informações técnico-jurídicas sobre os direitos fundamentais da criança e do adolescente estabelecendo intercâmbio com entidades ou órgãos públicos na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.



CAPÍTULO 4 – PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Projetos de Extensão das Instituições de Ensino Superior:

Articulam a prática do conhecimento científico do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade onde a universidade se insere, interagindo e transformando a realidade social por meio de programas e serviços.

As atividades e serviços de extensão universitária possuem papel essencial, tanto na vida dos acadêmicos, que colocam em prática tudo o que aprenderam em sala de aula, quanto na vida das pessoas que usufruem deste aprendizado.

A população recebe o aprendizado e é beneficiada no que diz respeito ao desenvolvimento na vida de cada ser, provocando assim, mudanças sociais.

Entre as atividades de extensão universitária mais comuns estão:

- Serviços de saúde e assistência jurídica;
- Cursos, palestras e conferências;
- Apresentações culturais (teatro, musicais e feiras);
- Eventos esportivos.



CANAIS DE DENÚNCIA

CONTATOS ÚTEIS PARA DENÚNCIA:

- **Disque-Denúncia:** <http://www.disque100.gov.br>
- **Polícia Civil - Denúncia online:**
<https://www.pc.rs.gov.br/faca-uma-denuncia>
- **Delegacias de Polícia do RS:**
<https://www.delegacaoonline.rs.gov.br/dol/#!/index/delegacias/proximas>
- **Conselhos Tutelares do RS:**
<https://escoladeconselhos.faccat.br/?q=node/12>

ALGUNS TIPOS DE VIOLAÇÃO:

Violências ou discriminação contra mulheres

Homofobia

Xenofobia

Intolerância religiosa

Racismo

Apologia e incitação a crimes contra a vida

Tráfico de pessoas

Pornografia infantil

Violência sexual

O App Direitos Humanos Brasil permite a realização de denúncias de forma identificada ou anônima.



LEGISLAÇÕES IMPORTANTES

Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências.

Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional [...]. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.**

Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Lei Orgânica da Assistência Social.**

Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Lei Orgânica da saúde.**

Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Lei Maria da Penha.**

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Estatuto da Pessoa com Deficiência.**

Lei nº 7.398, de 4 de Novembro de 1985. Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º grau e dá outras providências. **Organização de Entidades Representativas dos Estudantes.**

Lei nº 8.242/1991. Cria o **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)** e dá outras providências.

Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 . **Estatuto da juventude.** Dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Lei nº 12.288. Institui o **Estatuto da Igualdade Racial.**

Lei nº 10.741. Dispõe sobre o Estatuto da **Pessoa Idosa** e dá outras providências.

GLOSSÁRIO

Abandono: O abandono é uma forma extrema de negligência, é o tipo mais comum de violência contra crianças.

Acesso universal: Definido como a ausência de barreiras geográficas, econômicas, socioculturais, de organização ou de gênero.

Cadastro Único: É um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias.

Cuidados paliativos: São os cuidados de saúde ativos e integrais prestados à pessoa com doença grave, progressiva e que ameaça a continuidade de sua vida.

Discriminação: Ato de segregar ou de não aceitar uma pessoa ou um grupo de pessoas por conta da cor da pele, do sexo, da idade, do credo religioso, do trabalho, da convicção política etc.

Evasão escolar: abandono ou desistência da escolarização durante o ano letivo (há matrícula, mas a frequência cai e ao final não há aproveitamento) não efetuação de matrícula por alunos que concluíram o ano letivo anterior, independentemente de terem sido promovidos – o que se caracteriza como a típica evasão.

Ideação suicida: Quando o suicídio é visto como uma saída para uma situação de sofrimento. Pode abrir as portas para um plano de suicídio.

Maus-tratos: Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, de ensino, de tratamento ou de custódia, quer privando-a de alimentação ou de cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou de disciplina.

Medidas socioeducativas: são respostas que o Estado dá ao adolescente que pratica ato infracional, análogo a crime ou contravenção penal pela legislação brasileira. Ex: Advertência, Reparação de dano, Semiliberdade, Internação em estabelecimento educacional, etc.

Matriciamento: O matriciamento ou apoio matricial é um modo de produzir saúde em que duas ou mais equipes, num processo de construção compartilhada, criam uma proposta de intervenção pedagógico-terapêutica.

Negligência: É a omissão pela qual se deixou de prover as necessidades e cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa atendida/vítima. Ex.: privação de medicamentos; falta de cuidados necessários com a saúde; descuido com a higiene; ausência de proteção contra as intemências do meio, como o frio e o calor; ausência de estímulo e de condições para a frequência à escola.

Orientação sexual: Esse termo diz respeito à forma como nos sentimos em relação à afetividade e sexualidade. Os conceitos de homossexualidade, bissexualidade, heterossexualidade e assexualidade são tipos de orientação sexual.

GLOSSÁRIO

Políticas públicas: São ações e programas que são desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis. São medidas e programas criados pelos governos dedicados a garantir o bem-estar da população.

Poder familiar: O poder familiar é o conjunto de direitos e deveres em relação aos filhos menores e aos seus bens. Assim, seu objetivo é proporcionar o desenvolvimento integral deles.

Risco social: O conceito de risco social relaciona-se com a probabilidade de um evento acontecer ou já estar acontecendo no percurso de vida de um indivíduo e/ou grupo, podendo, portanto atingir qualquer cidadão (ã). As situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, se expressam na iminência ou ocorrência de eventos como: violência intrafamiliar física e psicológica, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário, idosos em situação de dependência e pessoas com deficiência com agravos decorrente de isolamento social, dentre outros.

Situação de rua: Grupo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular. Também considera os que utilizam os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Socioemocional: Que é relativo simultaneamente a questões sociais e emocionais, nomeadamente à gestão das emoções no relacionamento com os outros (ex.: competências socioemocionais; desenvolvimento socioemocional).

Suicídio: é um ato deliberado de infligir a morte a si próprio. Os riscos para esse tipo de morte incluem fatores biológicos, psicológicos, médicos e sociais.

Surtos psicóticos: Alterações comportamentais agudas causadas principalmente por alucinações ou delírios. As pessoas em surto psicótico costumam perder o contato com a realidade e reagem de maneira muito diferente do habitual. É um estado de desorganização da representação da realidade.

Trabalho Infantil: As diversas atividades econômicas ou atividades de sobrevivência realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, sejam elas remuneradas ou não, com ou sem finalidade de lucro.

Violência física: São atos violentos, nos quais se faz uso da força física de forma intencional, não-acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo.

Violência psicológica: É toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades

GLOSSÁRIO

psíquicas de outrem. O bullying é outro exemplo de violência psicológica, que se manifesta em ambientes escolares ou outros meios, como o cyberbullying.

Violência sexual: É qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar, ou participar de alguma maneira de interações sexuais ou a utilizar, de qualquer modo a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção.

Vulnerabilidade social: Vulnerabilidade social se expressa como a “fragilidade devida à exposição a processos de exclusão social de famílias e indivíduos que vivenciam contexto de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso à serviços públicos) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais ou de pertencimento social, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras (PNAS/2004)”. A vulnerabilidade social pode se materializar em situações que desencadeiam ou podem desencadear processos de exclusão social.

REFERÊNCIAS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Assistência Social, o que asilia**: Ministério da Cidadania. 11 de Ago. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/o-que-e>. Acesso em: Out. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Diário Oficial da União 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm. Acesso em: Out. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Centro de Referência de Assistência Social - Cras**. [Brasília]: Ministério da Cidadania. 22 de jun. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/cras>. Acesso em: Out. 2022.

BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. **Assistência Social (org.) Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cras-centro-de-referencia-da-assistencia-social>. Acesso em: Dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF**. [Brasília]: Ministério da Cidadania. Acesso em: Ago. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protacao-social-basica/projetos-psb/servico-de-protacao-e-atendimento-integral-a-familia-2013-paif>

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. [Brasília]: Ministério da Cidadania. 22 de jun. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servicos-de-convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos>. Acesso em: Out. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas**. [Brasília]: Ministério da Cidadania. Acesso em: Jun. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/creas>

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**. [Brasília]: Ministério da Cidadania. Acesso em: Jun. 2015. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paefi>

BRASÍLIA. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS (org.). **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**. 2011. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: Out. 2022.

BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. **Assistência Social (org.) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-centro-pop-centro->

REFERÊNCIAS

-de-referencia-especializado-para-populacao-em-situacao-de-rua. Acesso em: Nov. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome [MDS]. (2014). **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. (2014). Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf.

CIDADE ESCOLA APRENDIZ (São Paulo) (org.). **Diagnóstico socioterritorial do bairro escola: um olhar sobre microterritórios educativos**. Disponível em: <https://www.cidadeescolaaprendiz.org.br/diagnosticobairroescola/os-eixos-de-analise-do-diagnostico-socioterritorial-do-bairro-escola/conhecer-as-condicoes-da-rede-intersectorial-de-educacao-integral/>. Acesso em: Out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS (Brasília) (org.). **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social**. 2011. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf. Acesso em: Nov. 2022.

SAÚDE

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (org.). **O que é Atenção Primária?** Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/smp/smpoquee>. Acesso em: 31 out. 2022.

MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. (org.).

SUS. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/sus>. Acesso em: 01 nov. 2022.

BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. Assistência Social (org.). **Estratégia Saúde da Família (ESF)**. Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/ape/esf/>. Acesso em: Out. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **PORTARIA Nº 354, DE 10 DE MARÇO DE 2014**: publica a proposta de projeto de resolução "boas práticas para organização e funcionamento de serviços de urgência e emergência". 2014. Disponível em: https://bvsm.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0354_10_03_2014.html. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. Ministério da Saúde. **Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h)**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/u/unidade-de-pronto-atendimento-upa-24h-1>. Acesso em: 28 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (org.). **Rede de Atenção às Urgências e Emergências: Saúde toda Hora**. Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/smp/smprasredeemergencia>. Acesso em: 28 out. 2022.

BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. Ministério da Saúde. **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/caps>. Acesso em: 28 out. 2022.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. Ministério da Saúde. **Suicídio (Prevenção)**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/suicidio-prevencao>. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. Ministério da Saúde. **Rede de Atenção Psicossocial - RAPS**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/caps>. Acesso em: 28 out. 2022.

BARROS, Régis Eric Maia; TUNG, Teng Chei; MARI, Jair de Jesus. **Serviços de emergência psiquiátrica e suas relações com a rede de saúde mental brasileira**. Revista Brasileira de Psiquiatria, São Paulo, v. 32, supl. 2, p. S71-S77, out. 2010. Disponível em Scielo <<https://bvsm.s.saude.gov.br/servicos-de-emergencia-psiquiatria/>>. Acesso em: 20 out. 2022

CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS/WHO), 1946. Disponível: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/oms2.html> . Acesso em: Out. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DA SAÚDE. **Consultas e Exames Especializados**. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/consultas>. Acesso em: 25 out. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Indicadores Sociais. **Hospitais e Leitos Hospitalares**. Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/hospitais-e-leitos-hospitalares>. Acesso em: 20 out. 2022

RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DA SAÚDE. **Redes de Serviços de Saúde**. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/redes-de-servicos-de-saude>. Acesso em: 31 out. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DA SAÚDE. **Atenção Básica ou Primária - Principal porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS)**. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/atencao-basica-ou-primaria-principal-porta-de-entrada-para-o-sistema-unico-de-saude-sus>. Acesso em: 31 out. 2022.

JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha de Boas Práticas Sistemas de Justiça**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/04/layout_C_A_R_-_TILHA_1a_Infancia_SISTEMA_JUSTICA-V9_atualizada_em_16-06-2020.pdf. Acesso em: Dez. 2022.

FEDERAL. Governo. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei federal, v. 8, 1990.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/RJ COMISSÃO OAB VAI À ESCOLA (Rio de Janeiro) (org.). **Cartilha Jurídica para Gestores Escolares: OAB vai à Escola**. Disponível em: [https://www.oabrj.org.br/arquivos/files/Cartilha_Juridica_para_gestores_escolares\(1\).pdf](https://www.oabrj.org.br/arquivos/files/Cartilha_Juridica_para_gestores_escolares(1).pdf). Acesso em: Nov. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO

REFERÊNCIAS

GRANDE DO SUL. **Regimento interno dos Conselhos Tutelares.** Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/legislacao/regimentos/2120/>. Acesso em Dez. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Criança e Adolescente.** Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/crianca-e-adolescente>. Acesso em: Dez. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. **Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões.** Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/infancia/>. Acesso em: Dez. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. **O Conceito e Atuação do Conselho Tutelar.** http://www2.portoalegre.rs.gov.br/conselhos_tutelares/default.php?p_secao=11 Acesso em: Dez. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: o Problema é Nosso!** Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/abuso_crianças_adolescentes/. Acesso em: Dez. 2022.

GLOSSÁRIO

RIO GRANDE DO SUL. COMITÊ ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / COMISSÃO DA CRIANÇA E DO/A ADOLESCENTE. (org.). **GUIA INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DO COMPORTAMENTO SUICIDA EM CRIANÇAS E ADOLESCEN-**

TES. 2019. Disponível em: https://saude.rs.gov.br/upload/arquivo_os/cars-ga20190837/26173730-guia-intersectorial-de-prevencao-do-comportamento-suicida-em-criancas-e-adolescentes-2019.pdf. Acesso em: Nov. 2022. (Ideação Suicida)

RIO GRANDE DO SUL. CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. **Tipologia da Violência.** Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia>. Acesso em: Nov. 2022. (tipologias das violências, Abandono, Negligência)

MICHAELIS DICIONÁRIO BRASILEIRO DA LÍNGUA PORTUGUESA. **Discriminação.** Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/discrimina%C3%A7%C3%A3o/>. Acesso em: Nov. 2022. (discriminação)

COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS. Organização Pan-Americana da Saúde (org.). **ESTRATÉGIA PARA O ACESSO UNIVERSAL À SAÚDE E A COBERTURA UNIVERSAL DE SAÚDE.** 2014. Disponível em: <https://www.paho.org/hq/dm-documents/2014/CD53-5-p.pdf>. Acesso em: Dez. 2022. (acesso universal)

BRASIL. Paulo de Sena Martins. Câmara dos Deputados (org.). **POSSÍVEIS CAUSAS DA EVASÃO ESCOLAR E O ARCABOUÇO LEGAL PARA COMBATÊ-LA.** 2018. Estudo Técnico. Disponível em: [https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/36259/possiveis_causas_martins.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=1\)%20contexto%20socioecon%C3%B4mico%20desfav%C3%A1vel%3B%202,%3B%206\)%20Falta%20de%20ofert](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/36259/possiveis_causas_martins.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=1)%20contexto%20socioecon%C3%B4mico%20desfav%C3%A1vel%3B%202,%3B%206)%20Falta%20de%20ofert)

REFERÊNCIAS

a. Acesso em: Dez. 2022. (Evasão escolar)

BRASIL. Instituto Nacional de Câncer. Ministério da Saúde (org.). **O que são os Cuidados Paliativos?** Disponível em: <https://www.inca.gov.br/tratamento/cuidados-paliativos>. Acesso em: Nov. 2022. (cuidados paliativos)

VLV ADVOGADOS. **Poder Familiar: o que é e como funciona em 2022?** Disponível em: <https://vlvadogados.com/poder-familiar/#:~:text=O%20poder%20familiar%20%C3%A9%20o,ou%20a%20suspens%C3%A3o%20deste%20poder>. Acesso em: Nov. 2022. (Poder Familiar)

SERGIPE. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE. (org.). **Políticas Públicas: o que são e para que existem.** 2018. Disponível em: <https://al.se.leg.br/políticas-publicas-o-que-sao-e-para-que-existem/#>. Acesso em: Nov. 2022. (Políticas Públicas)

BRASIL. Caixa Econômica Federal. Governo Federal (org.). **Cadastro Único: o que é.** Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/servicos/cadastro-unico/Paginas/default.aspx>. Acesso em: Dez. 2022. (Cadastro Único)

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (org.). **CNJ Serviço: o que são medidas socioeducativas?** 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-medidas-socioeducativas/>. Acesso em: Nov. 2022. (medidas socioeducativas)

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.** 2005.

Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: Nov. 2022. (risco social e situação de rua)

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Curso de Atualização de Vigilância Socioassistencial no SUAS,** 2016. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/Caderno%20Professor%20-%20Vigil%C3%A2ncia%20Social_semlogocapacitasuas2.pdf. Acesso em: Dez. 2022. (vulnerabilidade Social)

BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Proteção Social no SUAS a indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direitos: Fortalecimento da Rede Socioassistencial.** 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. (org.). **Manual Orientador sobre Diversidade.** 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/dezembro/orientador/manual-orientador-de-diversidade/copy_of_ManualLGBTDIGITAL.pdf. Acesso em: 01 dez. 2022. (orientação sexual)

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) **Guia prático de matrícula em saúde mental** / [Brasília, DF]: Ministério da Saúde: Centro de Estudo e Pesquisa em Saúde Coletiva, 2011.

DISTRITO FEDERAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO

REFERÊNCIAS

FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. (org.). **Maus-tratos**. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/maus-tratos>. Acesso em: Nov. 2022. (maus-tratos)

ELKIS, Mario Rodrigues Louzã Neto | Hélio (1 de janeiro de 2009). **Psiquiatria Básica**. [S.l.]: Artmed Editora. (surto psicótico)

FIGUEIRA, Helena et al. Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. **Boletim da Academia Galega da Língua Portuguesa**, 2011. (Socioemocional)

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Prevenção do suicídio**. Genebra: Organização Mundial da Saúde; 2000. (suicídio)

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O trabalho infantil no Brasil**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565212/lang--pt/index.htm. Acesso em: Dez.2022.(trabalho infantil)



GOVERNO
DO ESTADO

**RIO
GRANDE
DO SUL**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



educacao.rs.gov.br